

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 787185

Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 11/08/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 787185 em 11/08/2025, no Livro B de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ: 06.573.000/0001-67.

Natureza: CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM MOVEL E OUTRAS AVENÇAS

Parte: NORSA REFRIGERANTES LTDA CNPJ 07.196.033/0001-06

Parte: REFRESCOS GUARARAPES LTDA CNPJ 08.715.757/0001-73

Fortaleza, 11 de agosto de 2025

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
ABR498738-I9M9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

**PODER JUDICIÁRIO**
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
ABR375250-H8G9
ABR375251-M4G9
ABR375252-H8G9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 20250811000173
Total emolumentos: R\$ 119,92
Total FERMOJU: R\$ 12,27
Total Selos: R\$ 10,60
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 5,98
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 5,98
Total ISS R\$ 5,98
Valor Total: R\$ 160,73

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 6001, 5023

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, de um lado,

Na qualidade de **COMODANTE** ou **SOLAR COCA-COLA**, e assim doravante denominada, a sociedade empresária, dentre as relacionadas no quadro abaixo, indicada por meio da assinalação da correspondente caixa de seleção (☒) no **CAMPO 1 DO TERMO DE ADESÃO**, devidamente representada, na forma dos seus atos societários, pelos representantes legais que assinam este instrumento ao final.

NORSA REFRIGERANTES S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.196.033/0001-06, com sede na Avenida Washington Soares, n.º 55, sala 902, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE, CEP 60.811-341.

REFRESCOS GUARARAPES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 08.715.757/0001-73, com sede na Rod. BR 101 Sul, n.º 1.800, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-650.

CAF – CRYSTAL ÁGUAS DO NORDESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua João José Pereira Filho, n.º 12, Quadra 12, Distrito Industrial, Tabuleiro do Martins, CEP 57.081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.557.540/0001-24.

BRASIL NORTE BEBIDAS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 34.590.315/0001-58, com sede na Av. Torquato Tapajós, 5800, Colônia Terra Nova, Manaus/AM, CEP 69.093-415.

COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 04.928.297/0001-00, com sede na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 7, Nova Marambaia, Belém/PA, CEP 66.635-110.

BENEVIDES ÁGUAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Bituba, S/Nº - Sítio Santa Antônio, Bairro: Bituba, Belém - PA, CEP: 68.795-000, inscrita no CNPJ/MF Nº. 15.887.193/0001-11 e Inscrição Estadual Nº. 15.201.910-3.

e, na qualidade de **COMODATÁRIA** ou **VOCÊ**, e assim doravante denominada, a pessoa jurídica ou pessoa natural indicada no **CAMPO 2 DO TERMO DE ADESÃO**, devidamente representada nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 abaixo.

A **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA** serão designadas, em conjunto, como "Partes", individual e indistintamente, como "Parte", e, quando postas em uma situação de oposição, "Contraparte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **COMODATÁRIA** opera um comércio no endereço indicado no **Campo 2.5 do Termo de Adesão**;
- (ii) A **COMODANTE** é uma sociedade que fabrica, distribui e comercializa produtos do portfólio da Coca-Cola e de outros parceiros comerciais ("Produtos") em toda a Região Nordeste, Região Norte, no Estado do Mato Grosso e em parte dos Estados do Goiás e Tocantins;
- (iii) As Partes mantêm uma relação comercial, por meio da qual a **COMODATÁRIA** adquire, da **COMODANTE**, Produtos para a revenda a consumidores no seu comércio ("Relação Comercial"); e

(iv) Em decorrência da Relação Comercial existente entre as Partes, a **COMODANTE**, por via deste instrumento, concordou em emprestar à **COMODATÁRIA**, a título de comodato, Equipamento(s) de sua propriedade, como forma de atender ao interesse comum das Partes de estimular a comercialização dos Produtos mediante a exposição de Produtos aptos ao consumo imediato e a associação do negócio da **COMODATÁRIA** à marca da **COMODANTE**.

(v) O presente Contrato rege-se pelas normas do Código Civil, especialmente as constantes nos artigos 579 a 585 do referido Código.

As partes, de comum acordo, ajustam o presente contrato de comodato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

1.1. Por meio da assinatura do **Termo de Adesão**, a **COMODATÁRIA** declara, sob as penas previstas em lei e neste instrumento, que o faz com plena capacidade civil, seja na qualidade de titular, representante legal ou mandatário, possuindo todos os poderes necessários.

1.2. O(A) Signatário(a), por este ato, assume, em conjunto com a **COMODATÁRIA**, a qualidade de fiel depositário, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, respondendo perante a **COMODANTE** na hipótese de perdas e danos.

1.3. A assinatura deste Contrato, assim como a sua execução, não viola e nem violará **(i)** direitos contratuais de terceiros em relação às Partes; **(ii)** obrigações assumidas pelas Partes; **(iii)** os atos constitutivos das Partes; nem **(iv)** leis brasileiras ou qualquer decisão judicial ou administrativa de qualquer autoridade aplicáveis às Partes.

1.4. Este Contrato, o **Termo de Adesão** e os demais documentos e instrumentos acessórios aplicáveis constituem (ou constituirão conforme sejam firmados a posteriori no curso do presente Contrato) obrigações válidas, legais e vinculativas entre as Partes, sendo exequível de acordo com os seus termos e na forma da Lei.

1.5. As Partes não estão insolventes, nem estão sujeitas à recuperação judicial, extrajudicial ou a requerimento de falência, e inexistente qualquer ameaça relacionada a seus ativos que possa afetar a execução deste Contrato.

1.6. As Partes declaram ainda que este instrumento foi amplamente discutido entre as Partes e livremente aceito pela **COMODATÁRIA**, espelhando o real relacionamento desejado entre as partes, não se tratando de mero contrato de adesão, dando como inexistentes e ineficazes, para qualquer efeito passado, presente ou futuro, quaisquer outras condições negociais que divergirem deste contrato.

2. DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Neste Contrato, exceto quando expressamente indicado de modo contrário:

- (i)** Referências a qualquer documento, instrumento ou contrato, incluindo este Contrato, deverão incluir todos os anexos a tal documento, instrumento ou contrato;

(ii) As referências a "dias" deverão significar dias corridos;

3. DO OBJETO

3.1. A **COMODANTE**, por este ato, cede gratuitamente, de forma temporária e sem ônus à **COMODATÁRIA** a posse do(s) Equipamento(s) de sua propriedade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, indicado(s) no **Campo 3 do Termo de adesão** e na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de entrega ("Equipamento(s)"). A(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) trará(ão) as informações que individualizem o(s) Equipamento(s), tais como patrimônio, descrição e modelo, e passará(ão) a constituir parte integrante e indissociável deste Contrato a partir da sua emissão.

3.2. A **COMODATÁRIA** obriga-se a destinar o(s) Equipamento(s), exclusivamente, para a arrumação, exposição, conservação e comercialização dos Produtos adquiridos diretamente da **COMODANTE** (ou de quem a **COMODANTE** indicar).

3.3. A **COMODATÁRIA** declara-se totalmente ciente de que:

3.3.1. Neste ato, está contratando o mero empréstimo do(s) Equipamento(s) e que, em hipótese alguma, o contrato transfere a propriedade do(s) Equipamento(s) à **COMODATÁRIA**, que permanecerá de propriedade da **COMODANTE** para todos os efeitos.

3.3.2. Obriga-se a garantir a exposição física privilegiada do(s) Equipamento(s) da **COMODANTE**, ora denominada de "primeira posição", de forma a propiciar uma fácil e diferenciada visualização, além de seguir as orientações de uso da **COMODANTE**, sendo permitida à esta a fixação de materiais de merchandising e de promoção de seus produtos.

4. DO PRAZO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, sendo renovado automaticamente por sucessivos períodos de 03 (três) meses, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário, nos termos da cláusula 7.1.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. A **COMODATÁRIA** deverá guardar e zelar pelo(s) Equipamento(s), para que o(s) mesmo(s) permaneça(m) em perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização, assim como os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso a que se destina, devendo comunicar à **COMODANTE**, nos termos da cláusula 5.5.1, sempre que houver a necessidade de manutenção ou outras providências necessárias ao adequado funcionamento do(s) mesmo(s).

5.1.1. A **COMODATÁRIA** será responsável pelas práticas de higienização e limpeza das máquinas, implementando um programa de controle de pragas, não alterando a relação água/xarope nas válvulas ajustada pela equipe técnica da Coca-Cola e garantindo a limpeza da caixa de reserva de água, caso exista.

5.2. A **COMODATÁRIA** compromete-se a guardar e conservar o(s) Equipamento(s), suportando o ônus respectivo, defendendo sua posse perante terceiros, protegendo-o(s) contra a incidência de qualquer gravame, abstendo-se de alugar, emprestar, gravar, onerar, alienar, modificar o(s) Equipamento(s), consertá-lo(s) ou movimentá-lo(s) para fora do estabelecimento, respondendo pela perda ou por qualquer dano causado, excetuado as hipóteses de caso fortuito e força maior, conforme previsto na legislação vigente e no presente Instrumento e declara-se ciente de que o desvio da finalidade e a apropriação indevida do(s) Equipamento(s) constituem condutas tipificadas como crimes no Código Penal Brasileiro, sujeitando o infrator às correspondentes cominações legais.

5.3. A **COMODATÁRIA** não alterará as características do(s) Equipamento(s) e obriga-se a se abster, por si, seus prepostos ou terceiros, de modificar, adaptar e/ou fazer quaisquer alterações nos Equipamento(s), seja a qual título for, visando omitir ou inutilizar quaisquer inscrições, desenhos, etiquetas, adesivos, cores e apresentações visuais, chapas, plaqueta, códigos ou números de identificação, ou consentir que o façam, bem como de permitir que neles se façam manutenções ou reparos não autorizados pela **COMODANTE**, que também não se responsabilizará pelo reembolso de qualquer manutenção feita pela **COMODATÁRIA**.

5.4. A **COMODATÁRIA** avisará à **COMODANTE**, no menor prazo possível, a ameaça de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição do(s) Equipamento(s), devendo a **COMODATÁRIA** envidar seus melhores esforços para informar e comprovar, a quem de direito, que o(s) Equipamento(s) é(são) de exclusiva propriedade da **COMODANTE**, apresentando este Contrato, bem como a respectiva Nota Fiscal, para tal comprovação.

5.5. A **COMODATÁRIA** compromete-se a permitir aos prepostos da **COMODANTE**, ou a pessoas por esta indicada, o acesso irrestrito ao(s) Equipamento(s), para a realização de manutenção preventiva ou corretiva, inspeção ou retirada do Equipamento(s), a qualquer momento.

5.5.1. A **COMODATÁRIA** se obriga a comunicar à **COMODANTE**, sempre quando verificar a necessidade de manutenção e/ou movimentação do(s) Equipamento(s), através **(i)** da Central de Relacionamento com o Cliente - CRC/SAC, através do número **0800 275 08 57** para a Região Nordeste e Mato Grosso (AL, BA, CE, MA, PB, PI, RN, SE e MT) e do número **0800 702 50 20** para a Região Norte (AC, AP, AM, PA, RO e RR) e/ou **(ii)** do vendedor responsável, que deverá registrar a solicitação via sistema, sendo a **COMODANTE** a única responsável pela realização do transporte e conserto do(s) Equipamento(s).

5.5.2. Em caso de insucesso na 1ª tentativa de retirada do(s) Equipamento(s) pela **COMODANTE**, por qualquer motivo, a **COMODATÁRIA** deverá arcar com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referente ao custo da retirada seguinte, mediante a emissão de boleto bancário pela **COMODANTE**.

5.6. A **COMODATÁRIA** deverá providenciar, às suas expensas, instalação elétrica segura e necessária ao perfeito funcionamento do(s) Equipamento(s) de forma contínua, nada podendo reclamar acerca da alteração do consumo de energia elétrica pelo uso do(s) Equipamento(s), responsabilizando-se a **COMODATÁRIA** por eventuais danos decorrentes de queda e/ou oscilação de energia elétrica decorrente de problemas de instalação ou proveniente da concessionária de energia ou outras fontes.

5.6.1. A **COMODATÁRIA** deverá seguir a orientação de garantir o repouso dos Equipamento(s), independente do modelo, após a sua movimentação, por pelo menos 2 (duas) horas, visando o seu bom funcionamento e durabilidade.

5.7. A **COMODATÁRIA** se compromete a observar todas as instruções referentes à utilização, conservação, higienização e funcionamento do(s) Equipamento(s), bem como seguir os procedimentos de higienização deles. No caso de Equipamento(s) Post-Mix ("PM") e Chopeiras ("CH"), a **COMODATÁRIA** precisa cumprir com os requisitos para a instalação e manutenção nos respectivos Pontos de Venda "(PDV)", conforme disposto abaixo:

5.7.1. A **COMODATÁRIA** deve assumir os custos com o fornecimento da infraestrutura adequada para receber os PM e/ou CH, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas, de acordo com as especificações da **COMODANTE**.

5.7.2. A **COMODATÁRIA** se obriga a informar previamente à assinatura deste contrato, o tipo do sistema de abastecimento de água de seu PDV, comunicando ainda a **COMODANTE**, qualquer alteração no referido sistema durante a vigência do contrato.

5.7.3. A **COMODATÁRIA** se obriga, a realizar a limpeza da caixa d'água de seu(s) estabelecimento(s), semestralmente, bem como realizar todos os métodos de controle de pragas, mensalmente, observando-se o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, sendo que tais medidas são imprescindíveis para garantir a segurança da qualidade dos produtos da **COMODANTE**, os quais deverão ser executados por empresa comprovadamente especializada e registrada junto à Anvisa que deve emitir certificado de execução dos serviços.

5.7.4. É vedado o uso de sistema alternativo não declarado, bem como o abastecimento por meio de caminhão-pipa, que só poderá ser utilizado mediante autorização expressa da **COMODANTE**.

5.7.5. A **COMODATÁRIA** se obriga a apresentar o Laudo de Potabilidade para qualquer tipo de sistema alternativo de abastecimento de água (água de poço, água de caminhão-pipa ou sistema híbrido) no seu PDV previamente autorizados pela **COMODANTE**.

5.7.6. Para a água procedente da Concessionária, entende-se que esta tem a obrigação de realizar as análises e a **COMODATÁRIA** deve apresentar a conta de água do respectivo PDV no ato da solicitação do equipamento, bem como quando solicitado para as auditorias internas da **COMODANTE**. Alternativamente, não sendo comprovadamente possível apresentar a conta de água, deverá a **COMODATÁRIA** fornecer um laudo com todas os parâmetros de potabilidade exigidos pela portaria do Ministério da Saúde e comprovação da outorga de uso do poço

5.7.7. Sobre as especificações do Laudo de Potabilidade:

5.7.7.1. Deve ser emitido semestralmente por laboratório comprovadamente reconhecido pelo Ministério da Saúde ou com certificado ISO17.025.

5.7.7.2. Deve contemplar todos as análises exigidas pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº5/2017 do Ministério da Saúde (laudo completo).

5.7.7.3. Deve trazer a declaração que, de acordo com os resultados, a água analisada atende a todos os parâmetros exigidos pela referida Portaria.

5.7.7.4. Deve estar em conformidade com a legislação local.

5.7.8. A **COMODATÁRIA** está ciente e concorda que poderão ser exigidos outros apontamentos sinalizados pelo Departamento de Qualidade da **COMODANTE** para adequação, caso necessário, como por exemplo, mas não se limitando:

5.7.8.1. Garantir a dosagem de residual de cloro livre de 0,2 a 5 mg/L na água de abastecimento e em caso de água de poço ou de caminhão-pipa, deverá ser providenciado sistema de dosagem de cloro capaz de manter este residual de modo a garantir o padrão de potabilidade de água para consumo humano segundo a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde.

5.7.8.2. Instalar filtro de água de abastecimento capaz de reduzir a turbidez para 0,5 NTU.

- 5.7.8.3.** Em caso de reclamações, a Coca-Cola avaliará a necessidade ou não de recolher e substituir o Equipamento.
- 5.7.9.** A Rotina de Assepsia do(s) Equipamento(s) de PM e CH deve ser realizada, rigorosamente, com condutas de limpeza diárias e semanais, conforme instruções de manuseio disponibilizadas pela **COMODANTE** em treinamento inicial, do qual a **COMODATÁRIA** obrigatoriamente terá que participar.
- 5.7.10.** A **COMODATÁRIA** deverá manter os cilindros de dióxido de carbono (CO₂) em uso e os localizados no estoque, em condição de segurança, presos por cinta ou corrente, guardados dentro de armários fechados ou área apropriada, sempre em posição horizontal, não podendo ser utilizados como apoio de outros materiais.
- 5.7.11.** É vedado a utilização de cilindros de dióxido de carbono (CO₂) não autorizados e homologados pelo sistema Coca-Cola.
- 5.8.** A **COMODATÁRIA** deverá manter as Bag in box (BIB), embalagens de xarope fountain, corretamente acomodadas em estantes apropriadas, com organização e segurança.
- 5.9.** A **COMODATÁRIA** deve assumir os custos com todas as condições e obrigações mencionados na cláusula 5.8, bem como com a(s) emissão(ões) de laudo(s) laboratorial(is) e certificado(s), A **COMODANTE** poderá arcar com tais despesas se houver contrato de exclusividade assinado com o PDV da **COMODATÁRIA** ou com redes de KA (key Accounts) Nacionais ou Regionais, onde esteja expresso que essas despesas serão de responsabilidade da **COMODANTE**.
- 5.10.** Toda a documentação deve ser apresentada à **COMODANTE** por ocasião dos monitoramentos de qualidade, devendo a **COMODATÁRIA** estar em dia com toda a documentação solicitada, sob pena de ter o(s) Equipamento(s) interditado(s) ou recolhido(s).
- 5.11.** A **COMODATÁRIA** precisa estar ciente da importância de seguir rigorosamente com as rotinas expressas na cláusula 5.8, não se responsabilizando a **COMODANTE** por quaisquer danos (materiais ou físicos) no respectivo PDV e nos Equipamentos decorrentes do não cumprimento das obrigações impostas, bem como por quaisquer problemas ou danos causados pelo manuseio não autorizado do(s) Equipamento(s) e por serviços realizados por pessoal não autorizado e qualificado.
- 5.12.** Os cuidados inerentes ao(s) Equipamento(s) a serem cumpridos pela **COMODATÁRIA** serão transmitidos no ato de entrega pela **COMODANTE**.
- 5.13.** A **COMODANTE** tem o direito de bloquear o funcionamento do(s) Equipamento(s), caso as condições sanitárias ou análises microbiológicas ou físico-químicas estejam em desacordo com o estabelecido pelos requisitos Coca-Cola (Kore) e com Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, podendo, inclusive, este descumprimento motivar a retirada definitiva do(s) Equipamento(s), pela **COMODANTE**.
- 5.14.** Não poderá a **COMODATÁRIA**, em hipótese alguma, utilizar o(s) Equipamento(s) para armazenar, expor, vender ou usar, de qualquer outra forma, quaisquer produtos que não os produtos adquiridos ou autorizados pela **COMODANTE**, sejam eles concorrentes ou não, independente no número de unidades, nem dar ao(s) Equipamento(s) qualquer destinação diferente da prevista neste Contrato.

- 5.14.1.** A **COMODATÁRIA** se obriga a repor os produtos de acordo com a frequência de sua retirada do(s) Equipamento(s), seja em razão da compra por consumidor, seja em razão de necessidade de substituição por avaria, a fim de evitar que o(s) Equipamento(s) fiquem desabastecidos, conforme orientações de uso da **COMODANTE**.
- 5.14.2.** A **COMODATÁRIA** além de seguir as orientações da **COMODANTE** quanto ao abastecimento, a fim de atender as estratégias de merchandising da **COMODANTE**, obriga-se a permitir que o abastecimento do(s) Equipamento(s) seja realizado por funcionários ou pessoas indicadas pela **COMODANTE**.
- 5.15.** A **COMODATÁRIA** se obriga a não vender, , oferecer, nem disponibilizar, a qualquer título, bebidas alcóolicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como não armazenar, vender, expor à venda, nem disponibilizar, a qualquer título, produtos com prazo de validade vencido e nem Produtos avariados, ou que, por qualquer razão, tenham se tornado impróprios para consumo.
- 5.16.** A **COMODATÁRIA** se compromete a, no ato da restituição, devolver o(s) Equipamento(s) íntegro(s) e completo(s), assim como o(s) recebeu, com todas as peças, ainda que danificadas, devendo, caso a **COMODANTE** constatare algum dano no(s) Equipamento(s), a **COMODATÁRIA** indenizar a **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos, os valores necessários para o devido conserto.
- 5.17.** A **COMODATÁRIA** garante possuir uma rede de comunicação eficiente e ágil com suas lojas para, quando necessário ou mediante solicitação da **COMODANTE**, segregar e preparar o Equipamento para posterior coleta pela Coca-Cola.
- 5.18.** A **COMODATÁRIA** deverá comunicar previamente à **COMODANTE** qualquer mudança ou transferência de endereço comercial para que seja providenciada a movimentação do(s) Equipamento(s) pela **COMODANTE**, se ainda se fizer necessário, devendo ser formalizada a nova situação do(s) Equipamento(s) mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato, sendo, ainda, facultado à **COMODANTE** rescindir imediatamente o Contrato em razão dessa alteração.
- 5.18.1.** No caso de encerramento das atividades, venda ou transferência da titularidade do estabelecimento da **COMODATÁRIA**, esta se obriga a notificar previamente a **COMODANTE**, bem como noticiar a existência deste Contrato aos novos adquirentes, no caso de venda ou transferência, devendo as partes negociarem de novo contrato ou sendo, no entanto, facultado à **COMODANTE** rescindir imediatamente o Contrato em razão dessa alteração.
- 5.19.** A **COMODATÁRIA** se responsabiliza pela obtenção de todas as licenças e alvarás necessários exigidos pela legislação aplicável, renovando-os no vencimento e sempre que houver necessidade, bem como fica obrigada a apresentar, sempre que solicitado pela **COMODANTE**, os alvarás e licenças ambientais cabíveis, certidões e demais documentos para atestar a sua plena regularidade perante as autoridades competentes.
- 5.20.** A **COMODATÁRIA**, seus representantes legais e o fiel depositário obrigam-se a manter o cadastro junto à **COMODANTE**, devidamente atualizado com informações e documentação concernente ao seu contrato social e representantes legais, endereço, número de telefone e entre outros relacionados ao contrato, sob pena de rescindir imediatamente o Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

6.1. A **COMODANTE** se obriga a entregar o(s) Equipamento(s) à **COMODATÁRIA** em perfeito estado de conservação e manutenção, no ato da assinatura do Contrato. A efetiva entrega do(s) Equipamento(s) será comprovada mediante assinatura do canhoto da Nota Fiscal de Remessa em Comodato, com nome legível, número do CPF/MF e Número de Identidade – RG do receptor.

6.2. A **COMODANTE** é a única responsável pelo transporte dos Equipamento(s), devendo arcar com quaisquer custos, despesas e/ou encargos relacionados a manutenções preventivas e corretivas do(s) Equipamento(s), movimentações, inclusive nos casos de mudança de endereço, dentre outros, que venham a incidir sobre o(s) Equipamento(s), bem como reparos e consertos que se fizerem necessários durante o prazo de vigência do Contrato.

6.2.1. A manutenção do(s) Equipamento(s) será efetuada por funcionários da **COMODANTE** ou por terceiros por ela autorizados, sendo vedado à **COMODATÁRIA** efetuar qualquer espécie de reparo ou manutenção.

6.2.2. A **COMODANTE** efetuará, quando necessário, visitas preventivas para constatar o perfeito funcionamento do(s) Equipamento(s), comprometendo-se a **COMODATÁRIA** a permitir o acesso irrestrito ao(s) Equipamento(s).

6.2.3. A **COMODATÁRIA** está isenta de qualquer cobrança por ocasião de visitas e assistência técnica para fins de manutenção do(s) Equipamento(s).

6.2.4. Em caso de dano decorrente de uso ou manutenção indevida por parte da **COMODATÁRIA**, ou mesmo danos causados pela **COMODATÁRIA** ou terceiro, esta, além de arcar com os custos de reposição do(s) Equipamento(s) danificado(s), conforme tabela de preços em vigor na ocasião, arcará também com taxa de serviço e demais custos que se fizerem necessários para reparar o dano, inclusive transporte.

6.3. A retirada do(s) Equipamento(s) deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela **COMODANTE**, que verificarão, no local, o estado de conservação e funcionamento do(s) Equipamento(s), em conformidade com o disposto neste instrumento.

6.4. Na hipótese de o(s) Equipamento(s) ter(em) sido retirado(s) pela **COMODATÁRIA**, este(s) será(ão) recebido(s) e testado(s) pela equipe técnica da **COMODANTE** ou por terceiro por ela autorizado, e, caso seja constatada avarias e/ou adulterações, providenciarão laudo técnico a ser enviado à **COMODATÁRIA** que embasará a emissão de cobrança do(s) Equipamento(s) avariado(s) e/ou adulterado(s).

6.5. A Coca-Cola realizará uma verificação do processo de produção e, se identificar ou encontrar situações que danos potenciais à saúde do consumidor, o processo de recall será iniciado.

7. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO, INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

7.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses de:

- (i) Uso indevido dos Equipamentos, nos termos deste Instrumento ou, mediante verificação de qualquer das seguintes condições: (i) Presença de coliformes totais em água bruta e gelo; (ii) Desvios físico-químicos ou microbiológicos em água tratada; (iii) Evidência de pragas na máquina; (iv) Uso de cilindro

de CO2 de um fornecedor não aprovado pela Coca-Cola; (v) Riscos que são detectados pelo **COMODANTE** através de visitas que possam colocar em risco a segurança, qualidade ou imagem das nossas Marcas; (vi) Manipulação na calibração de equipamentos; (vii) Sistemas de filtragem que não funcionam ou estão no modo "by-pass"; (viii) Equipamentos com temperaturas fora da faixa; (ix) Adulteração de produtos;

- (ii) Decurso do prazo de vigência;
- (iii) Denúncia ou rescisão contratual, pela **COMODANTE**, a qualquer tempo, sem que seja conferido à **COMODATÁRIA** direito à compensação indenizatória de qualquer espécie, o que deverá ser feito mediante comunicação expressa, em cujo período as obrigações contratuais deverão ser cumpridas integralmente.
- (iv) A existência de pedido de falência, de recuperação judicial e/ou, ainda, dissolução de qualquer das Partes; ou
- (v) Rescisão contratual nos termos da Cláusula 7.2.

7.2. Além das hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável, e sem prejuízo de eventuais retenções, multas e outras penalidades previstas neste Instrumento, quaisquer dos seguintes eventos constituirão um evento de inadimplemento para fins deste Contrato ("Evento de Inadimplemento"), o que facultará à Parte prejudicada tomar por rescindido o Contrato de pleno direito e sem necessidade de qualquer aviso prévio:

- (i) Paralisação ou encerramento, parcial ou total, da atividade da **COMODATÁRIA** determinante para o uso do Equipamento(s);
- (ii) Descumprimento, pela **COMODATÁRIA**, de qualquer cláusula e/ou obrigação deste Contrato, recomendações e normas da **COMODANTE**, além da legislação vigente.
- (iii) Falsidade, imprecisão, insuficiência ou violação de declarações e garantias prestadas na Cláusula Primeira pelas Partes e respectivos representantes legais e/ou mandatários.
- (iv) Envolvimento de qualquer das Partes em qualquer processo ou procedimento, judicial ou administrativo, advindo de descumprimento, pela Contraparte, de qualquer obrigação deste Contrato e/ou da legislação vigente.

7.3. A Parte que der causa à rescisão do Contrato responderá perante a Contraparte pelas perdas e danos que ensejar.

7.4. O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que seja anterior ou decorra de tal término ou rescisão.

7.5. A **COMODATÁRIA** reconhece que a aplicação de penalidades expressamente previstas neste instrumento, tais como, mas não se limitando a perdas e danos, bem como a rescisão contratual motivada ou imotivada, não geram direito a indenização para a **COMODATÁRIA**, uma vez que fazem parte da relação contratual estabelecida.

8. DA RESTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO(S)

8.1. Na hipótese de extinção do Contrato, nos termos da Cláusula 7 acima, deverá a **COMODATÁRIA** disponibilizar o(s) Equipamento(s) à **COMODANTE** para retirada no prazo de 7 (sete) dias, devendo o(s)

Equipamento(s) se encontrar(em) íntegro(s), com todas as peças, em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação.

8.2. Caso a **COMODATÁRIA** não disponibilize o(s) Equipamento(s) à **COMODANTE** para retirada, ficará caracterizado ato espoliativo, ensejando à **COMODANTE** o direito de exigir **(i)** a restituição do Equipamento(s), mediante ação de reintegração de posse ou qualquer outro procedimento cabível, **(ii)** o pagamento de indenização por perdas e danos, com cobrança do montante correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado do bem igual ou semelhante ao(s) Equipamento(s), considerando também os custos de mobilização e, se aplicável ao caso, os custos relacionados ao procedimento de cobrança e,

8.2.1. A resistência ou embaraço, por parte da **COMODATÁRIA**, ao acesso da **COMODANTE** ao(s) Equipamento(s), por si ou por pessoas autorizadas, caracterizará a apropriação indébita do Equipamento(s), sujeitando o infrator às cominações legais previstas no Código Penal, bem como as disposições previstas no Código Civil em caso de não restituição do bem pelo fiel depositário.

8.2.2. A **COMODATÁRIA** fica ciente de que, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento de perdas e danos e de eventual multa, poderá a **COMODANTE** solicitar a inscrição do nome da **COMODATÁRIA** em órgão de proteção ao crédito e/ou solicitar protesto cartorário do título devido.

8.2.3. As partes acordam que o pagamento da indenização, conforme previsão do item (ii) da Cláusula 8.1, somente deve ocorrer nos casos de perda, roubo ou qualquer situação que inviabilize a devolução do(s) Equipamento(s).

8.2.4. Quando aplicável e a critério da **COMODANTE**, o pagamento da indenização poderá ser deduzido e debitado automaticamente de outros contratos e/ou serviços existentes entre as Partes.

8.2.5. O pagamento da indenização não significa e nem deve ser interpretada como transferência de propriedade do(s) Equipamento(s) em favor da **COMODATÁRIA**.

8.2.6. Da mesma forma, o pagamento da indenização não cessa a responsabilidade da **COMODATÁRIA**, caso seja verificada e comprovada a falsa comunicação de perda, roubo ou extravio.

8.2.7. Caso o(s) Equipamento(s) não devolvido seja(m) posteriormente identificado(s) e localizado(s), poderá o **COMODANTE**, no desempenho do seu direito de propriedade, tomar as providências para reintegração da posse e/ou busca apreensão do bem, de forma judicial ou extrajudicial, sem que isso gere direito à **COMODATÁRIA** de restituição dos valores pagos a título de indenização.

8.3. Em caso de extinção do contrato por culpa da **COMODATÁRIA**, eventuais despesas necessárias à retirada do Equipamento(s), assim como as despesas com transporte do Equipamento(s) da sede da **COMODATÁRIA** até depósito da **COMODANTE**, ou outro local a ser indicado por esta, inclusive para fins de reparo, correrão por conta única e exclusivamente da **COMODATÁRIA**, cabendo a ela arcar com todos os ônus necessários à restituição do bem, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos.

9. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. Para os fins deste Contrato, caso fortuito e força maior significarão a ocorrência de fatos que estão fora do controle das Partes, que não se poderia de alguma forma prever e nem razoavelmente evitar, e que afete o cumprimento por qualquer das Partes das suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, em conformidade com o art. 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

9.2. A **COMODATÁRIA** somente poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior se: (i) comunicar o fato à **COMODANTE** em até 03 (três) dias contados da sua ocorrência, demonstrando as circunstâncias que estão impedindo-a de cumprir suas obrigações, assim como os detalhes que comprovem a sua ocorrência; (ii) não for resultante de ação ou omissão da **COMODATÁRIA**; e (iii) a **COMODATÁRIA** apresente as medidas utilizadas para minimizar os efeitos de tal evento.

9.3. Em caso de comprovação da ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, a **COMODATÁRIA** deverá envidar seus maiores esforços a fim de minimizar os efeitos de tal evento até a sua cessação, assumindo os respectivos custos.

10. DAS MARCAS

10.1. Declara a **COMODATÁRIA** que reconhece as marcas dos Equipamento(s) cedidos em comodato como de propriedade exclusiva da **COMODANTE**, bem como declara expressamente estar ciente de que o presente contrato não representa, em nenhuma hipótese, cessão de direito de uso ou exploração das marcas e patentes dos produtos, comprometendo-se a **COMODATÁRIA** a não contestá-las ou discuti-las judicial ou extrajudicialmente, nem tampouco utilizá-las sem a prévia e expressa anuência da **COMODANTE**.

10.2. A **COMODATÁRIA** não utilizará marcas, nomes, expressões, dentre outros, de titularidade da **COMODANTE**, salvo nos casos expressamente previstos no presente instrumento ou de prévia celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca, caso seja interesse da **COMODANTE**.

11. DA OBRIGAÇÃO PERANTE TERCEIROS

11.1. As Partes não obrigarão uma à outra perante terceiros a qualquer título, nem estão autorizadas a agir em nome, uma da outra, sob nenhum aspecto, sem a prévia e expressa autorização da Contraparte.

11.2. Fica expressamente estipulado que, durante a vigência do presente contrato, a responsabilidade civil perante terceiros, em decorrência de acidentes que envolvam o objeto do presente contrato, tanto no caso de danos pessoais como materiais, ocorrerá por conta exclusiva da **COMODATÁRIA**, independentemente de esta ter ou não contratado seguro para este fim, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, por parte da **COMODANTE**, do cumprimento do presente contrato.

11.3. Sem prejuízo de qualquer outra previsão de responsabilidade contida neste Contrato, a **COMODATÁRIA** deverá assumir integralmente, objetiva e exclusivamente, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à **COMODANTE**, seus empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer natureza, bem como a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato, inclusive relacionados a acidentes de qualquer causa ou natureza, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento, pela **COMODANTE**, do desenvolvimento do objeto deste Contrato.

12. DA INVALIDAÇÃO DE QUALQUER DISPOSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. Na hipótese de, a qualquer momento, qualquer previsão deste Contrato se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, não haverá qualquer prejuízo às demais cláusulas e condições deste Contrato, as quais permanecerão em pleno vigor e deverão, portanto, ser efetivamente cumpridas.

13. DA NOVACÃO

13.1. A tolerância de qualquer das Partes em relação ao inadimplemento, pela Contraparte, de qualquer das cláusulas ou condições aqui pactuadas, bem como o não exercício, pela Parte, de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na Lei em geral, não implicará, em hipótese alguma, em renúncia a direitos, faculdades e pretensões, perdão tácito ou novação.

14. DA CESSÃO

14.1. O presente Contrato e os direitos dele decorrentes não poderão ser transferidos, cedidos ou caucionados pela por qualquer das Partes, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Contraparte.

15. DA PREVALÊNCIA SOBRE TRATATIVAS ANTERIORES

14.1. Este contrato representa a vontade final das partes, prevalecendo em relação a toda e qualquer tratativa, ajuste ou documento anterior que esteja em desacordo com as disposições ora firmadas.

16. DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Este Contrato obriga não somente as Partes como, também, seus sucessores a qualquer título, os quais deverão garantir o efetivo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram que este Contrato é celebrado em estrita observância à legislação que lhe for aplicável e, particularmente, à Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

17.2. Dessa forma, a **COMODATÁRIA** se obriga a não transferir qualquer valor, a título deste contrato, direta ou indiretamente, a qualquer membro do Governo, em qualquer esfera, a partido político ou a quem quer que seja, com o objetivo de obter vantagem ou benefício.

17.3. A **COMODATÁRIA** assegura, ainda, que respeitará, por si, seus funcionários e representantes, a qualquer título, o Código de Conduta Para Fornecedores da **COMODANTE**, que lhe será fornecido a seu pedido e cujo conteúdo se encontra em anexo.

18. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1. A **COMODATÁRIA** declara conhecer a legislação trabalhista brasileira, notadamente o disposto no 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,

exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como declara conhecer o disposto no Código Penal Brasileiro que proíbe o trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

18.2. A **COMODATÁRIA** declara conhecer e obriga-se a cumprir integralmente a legislação ambiental, inclusive quanto à logística reversa, se aplicável ao Objeto.

18.3. A **COMODATÁRIA** deverá notificar a **COMODANTE**, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do Objeto envolver possível ofensa ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se integralmente pelos danos ao meio ambiente decorrentes da execução do Objeto.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As Partes concordam que será assegurado à **COMODANTE** o direito de fiscalizar as práticas adotadas pela **COMODATÁRIA** na execução do Objeto, da forma que melhor lhe convier, durante todo o prazo contratual e até 12 (doze) meses após o seu término.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

20.1.1. Para fins deste Contrato, serão adotadas as definições constantes do art. 5º da LGPD.

20.2. A CONTRATADA se compromete ainda a auxiliar o CONTRATANTE no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas: (i) a confirmação da existência do Tratamento; (ii) o acesso aos Dados Pessoais tratados; (iii) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais; (v) a portabilidade dos Dados Pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; (vii) a informação das consequências da revogação do consentimento; e (viii) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

20.3. Caso a CONTRATADA seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

21. DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

21.1. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que o façamos com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-

BRASIL, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que a sua assinatura eletrônica deste Contrato para todos os fins, é prova legítima e suficiente para a comprovação da sua identidade e da validade de sua concordância com este formato de contratação.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mútuo acordo, sendo firmados, se for o caso, termos aditivos que passarão a fazer parte deste.

22.2. As Partes garantem estar credenciadas junto aos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação de todas as suas atividades, bem como asseguram estar aptas ao cumprimento das obrigações ora avençadas, as quais deverão ser prestadas com total observância à legislação federal, estadual e municipal, sob pena de responsabilidade e rescisão do presente Contrato, independentemente de prévio aviso e indenização por perdas e danos.

22.3. Todas as mudanças e aditamentos a este Contrato deverão ser mutuamente acordados entre as partes por escrito, e assinados pelos seus representantes legais devidamente constituídos.

22.4. O presente contrato, bem como o Termo de Adesão, contém o acerto total e único entre **COMODANTE e COMODATÁRIA** sobre a matéria nele tratada, e no mesmo estão incorporadas todas as declarações, promessas e condições das partes, sendo que o que não estiver nele incorporado não será vinculante às partes.

22.5. A relação estabelecida entre as Partes por meio deste Contrato é a de partes independentes, não existindo nenhum vínculo entre elas, a não ser a relação de comodato prevista no presente contrato.

22.6. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **COMODANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **COMODATÁRIA**, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

22.7. A **COMODATÁRIA** declara estar ciente de que os Equipamentos poderão conter tecnologias de monitoramento, tais como GPS e Bluetooth ("Tecnologias"), que permitem à **COMODANTE** acompanhar sua localização geográfica, bem como os produtos neles armazenados, conforme previsto no Termo de Adesão. É expressamente vedado à **COMODATÁRIA** desligar, desabilitar, modificar ou, de qualquer forma, interferir no funcionamento dessas Tecnologias.

22.7.1. Conforme disposto neste instrumento, constitui condição imprescindível deste COMODATO que a **COMODATÁRIA** se abstenha de alterar a localização dos Equipamentos ou de utilizá-los para armazenar, expor ou vender quaisquer produtos que não tenham sido adquiridos da **COMODANTE**, ou cuja comercialização não tenha sido expressamente autorizada por esta, por escrito.

22.7.2. Caso seja identificada, por qualquer meio, inclusive por meio das Tecnologias embarcadas, a alteração da localização dos Equipamentos ou a sua utilização para fins não autorizados, poderá a **COMODANTE**, a seu exclusivo critério, considerar caracterizada justa causa para a rescisão imediata deste

Contrato, nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.3, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis e da responsabilização por perdas e danos.

22.7.3. A tentativa de desligamento, modificação ou qualquer forma de obstrução das Tecnologias também será considerada infração contratual grave, podendo ensejar, a critério da **COMODANTE**, a rescisão por justa causa, nos termos ora pactuados.”

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato será o da Comarca indicada no Campo 5 do Termo de Adesão, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Fortaleza, Ceará, 11 de julho de 2025.

DocuSigned by
Agnello Morei
Assinado por: AGNELLO MOREIRA NETO #1615244591
CPF: 42615244591
DataHora da Assinatura: 28 de julho de 2025 | 09:51 BRT
C: ICP-Brasil, Obj: Certificado Digital PFX A3
C: BR
Emissor: AC SINGULARID Multiple
DDADEE328C2A46F

NORSA REFRIGERANTES S/A
REFRESCOS GUARARAPES LTDA
CAF – CRYSTAL ÁGUAS DO NORDESTE LTDA
BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE
REFRIGERANTES S/A
BENEVIDES ÁGUAS S/A

AGNELLO MOREIRA NETO

DocuSigned by
Nilson Roberto Tagliari
Assinado por: NILSON ROBERTO TAGLIARI #6186622815
CPF: 98186622815
DataHora da Assinatura: 29 de julho de 2025 | 14:25 BRT
C: ICP-Brasil, Obj: AC CERTIFICA MINAS v5
C: BR
Emissor: AC CERTIFICA MINAS v5
78403E0D0814FF

NORSA REFRIGERANTES S/A
REFRESCOS GUARARAPES LTDA
CAF – CRYSTAL ÁGUAS DO NORDESTE LTDA
BRASIL NORTE BEBIDAS S/A
COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE
REFRIGERANTES S/A
BENEVIDES ÁGUAS S/A

NILSON TAGLIARI